

LEI Nº 474

SUMULA: DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO QUADRO URBANO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao aumento do quadro urbano da cidade de Palmas/PR., assim compreendido - Partindo de um marco colocado à margem Norte da estrada Velha São Sebastião, na divisa dos terreno do Seminário São João Vianey; segue rumo de 36° 25 NO, pela rua nº 1 medindo 1.827,40 metros ate encontrar a Sociedade Hípica Palmense; dai segue rumo 64° 24 SO, dividindo com a Sociedade Hípica Palmense, medindo 447,00 metros e até encontrar a rua nº 1 do Loteamento Capitão Francisco Antônio de Araújo; dai , segue pela rua nº 1 ate encontrar a Rua I; dai, segue no rumo de 44° NO, pela rua I, medindo 968,50 metros ate encontrar a estrada que dirige à Fazenda Pitanga; dai , segue por esta, até encontrar a estrada que se dirige à Mangueirinha - Pr. - Rua J: daí segue rumo 64° 30 SO, pela rua II, medindo 766,90 metros, até uma cerca de arame, na divisa da fazenda Cruzeiro; dai segue rumos de 7° 48 SO e 8° 10 SO, nas distancias de 305,90 e 172,00 metros respectivamente, dividindo com a Fazenda Cruzeiro pela cerca de arame ate encontrar um marco; dai segue rumo de 80° 28 SE, pela cerca de arame, medindo 177,40 metros, ate encontrar a rua S; dai, segue no rumo de 67° 56 SE, pela rua S, medindo 1.270,90 metros ate encontrar a rua 2-A; dai, segue no rumo de 1° 59 SO, pela rua 2-A, medindo 597,00 metros ate encontrar a rua Y; dai, segue no rumo de 55° 27 SO, pela rua Y, medindo 270,80 metros, ate encontrar uma estrada; dai, segue por esta ate encontrar prolongamento da Avenida Marechal Deodoro; dai, segue nos rumos de 25° 09 e 7° 40 SE, nas distancias de 729,00 e 46,90 metros respectivamente, ate encontrar a estrada de que se dirige ao Posto Indígena; dai, segue por esta ate encontrar o prolongamento da Rua Felipe Schell Loureiro, medindo 1.421,00 metros, ate encontrar a rua nº 1 do loteamento Imaculada Conceição; daí , segue no rumo de 19°35 SO, pela rua nº 1, medindo 214,40 metros ate encontrar a Rua nº 14 do mesmo loteamento; daí segue por esta, ate encontrar uma cerca de arame; dai, segue nos rumos de 43°31 SE, 66°27 SE 26°41 SE, nas distancias de 33,00 - 205,50 - 140,20 e 68,00 metros respectivamente, pela cerca de arame, até encontrar a Rua E do Loteamento do Sr. Anor Antonelli; dai, segue por esta Rua,

ate a Rua nº 5 do mesmo Loteamento; daí, segue por esta, ate encontrar uma cerca de arame; daí, segue nos rumos de 15°38 NE, 14°17 NE, 12°26 NE, 7°22 NE e 0°06 NE, nas distancias de 63,00 - 46,00 - 57,60 - 94,10 e 27,60 metros respectivamente, pela cerca de arame até encontrar a Rodovia São João Barracão; daí, segue no rumo de 3°42 NO, atravessando a Rua Constantino Fabrício da Silva Pinto medindo 158,20 metros, até encontrar o prolongamento da Rua 7 do Quadrante NE; daí, segue no rumo de 18°43 NE, pela rua nº 7, medindo 1.339,40 metros, ate encontrar a Rua nº 11 do mesmo Loteamento; daí, segue pela estrada velha que se dirigeia `a União da Vitória, ate encontrar uma cerca de arame; dai, segue no rumo de 33°57 pela cerca de arame, medindo 344,30 metros ate encontrar o prolongamento da rua nº 10, ate encontrar a rua nº 11 do mesmo Loteamento; dai, segue por esta ate a estrada Velha de São Sebastião; daí por esta até o Ponto de Partida.

Artigo 2º - Todas as áreas dos terrenos suburbanos atingidos com o aumento desse quadro urbano serão divididos em lotes de áreas mínimas de 450 M2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) nas zonas residenciais e comerciais, e máxima de 1000 M2 (mil metros quadrados) nas zonas já indicadas. Nas zonas industriais a área mínima dos lotes será de 600 M2 (seiscentos metros quadrados) e máxima de 5.000 (cinco mil metros quadrados), poderão ser utilizada maior área de conformidade com o porte da industria.

Parágrafo 1º - Nas zonas residenciais e comerciais a frente mínima dos lotes serão de 14,00 (quatorze) metros e máximo de 22,00 (vinte e dois) metros. Nas esquinas a frente será de 20,00 (vinte) metros.

Parágrafo 2º - Nas áreas industriais a frente mínima dos lotes serão de 20,00 (vinte) metros.

Artigo 3º - Fica estipulado o preço de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) o metro linear de frente, para os lotes que ficarem localizados nas zonas residenciais e comerciais, para efeito de emissão de Cartas de Datas.

Artigo 4º - Fica estipulado o preço de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) o metro linear de frente, para os lotes que ficarem localizados nas zonas industriais, para efeito de emissão de Cartas de Data.

Artigo 5º - Para os lotes de esquina serão tomados por base de calculo a frente maior.

Artigo 6º - Terão preferência para aquisição dos terrenos de que trata o artigo 2º da presente Lei, os atuais enfiteuses, caso os mesmos satisfaçam as exigências desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação pelo órgão competente.

Parágrafo 1º - O interessado que deixar de legalizar sua situação dentro do prazo estipulado no Art. 6º da presente Lei, perderá seu direito sobre área que lhe foi dado preferência requerer, ficando cancelada as respectivas enfiteuses findo o prazo e,

revertendo-se a referida área ao Patrimônio Municipal independentemente de notificação ou interpelação judicial.

Parágrafo 2º - As benfeitorias que forem atingidas pelos novos arruamentos, assim como, a extinção da enfiteuse, serão indenizados na forma da Lei.

Parágrafo 3º - As indenizações das benfeitorias que forem atingidas por aberturas de vias publicas somente serão feitas se possuírem Alvarás que provem licenças para referidas construções.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a usar de crédito especial necessário para atender as despesas da presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 20 de julho de 1972.

PRESIDENTE

SECRETARIO